

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 120/2012

OBJETO ALTERA DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ART. 39 E 40 DA LEI MUNICIPAL

Nº. 2.616 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.

57 DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (9.394/96) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentado em sessão do dia 08/10/2012

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/11/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4482/2012

Lei nº 4530 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4530 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera dispositivos previstos nos art. 39 e 40 da Lei Municipal n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, em cumprimento ao disposto no art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal n. 2.616, de 1997, passara a ter a seguinte redação:

Art. 39. Em função do cargo público ocupado, o professor terá vencimentos xos, correspondentes à jornada de trabalho de oito horas-aula semanais, ou seja, quarenta horas-aulas mensais, cujo valor será escalonado conforme os graus de que trata o artigo 24 desta Lei.

Art. 2º O art. 40 da Lei Municipal n. 2.616, de 1997, passara a ter a seguinte redação:

Art. 40. As horas-aula que excederem o número de oito semanais serão atribuídas em caráter suplementar, cujo valor será o mesmo da hora-aula correspondente à jornada do cargo público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de novembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de novembro de 23012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/366/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/11, foram **aprovados** os Projetos de Lei n. 120, 125, 127 e 130/2012, todos de autoria do Poder Executivo, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 128/2012, também de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi **aprovado** o Projeto de Lei n. 131/2012, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4482 a 4487/2012.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recbi
23/11/2012
Damas*

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4482/2012

Altera dispositivos previstos nos art. 39 e 40 da Lei Municipal n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, em cumprimento ao disposto no art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal n. 2.616, de 1997, passara a ter a seguinte redação:

Art. 39. *Em função do cargo público ocupado, o professor terá vencimentos fixos, correspondentes à jornada de trabalho de oito horas-aula semanais, ou seja, quarenta horas-aula mensais, cujo valor será escalonado conforme os graus de que trata o artigo 24 desta Lei.*

Art. 2º O art. 40 da Lei Municipal n. 2.616, de 1997, passara a ter a seguinte redação:

Art. 40. *As horas-aula que excederem o número de oito semanais serão atribuídas em caráter suplementar, cujo valor será o mesmo da hora-aula correspondente à jornada do cargo público.*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de novembro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 120/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos previstos nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, em cumprimento ao disposto no art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulamento de

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 120/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos previstos nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, em cumprimento ao disposto no art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Trabalhar
.....

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 120/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos previstos nos artigos 39 e 40 da Lei Municipal n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, em cumprimento ao disposto no art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGISLAÇÃO E CONS. FULCRO NA CLASSE

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012.

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo relator.

Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 120/2012: Altera dispositivos previstos nos arts. 39 e 40 da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, em cumprimento ao disposto no art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera dispositivos previstos nos arts. 39 e 40 da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, em cumprimento ao disposto no art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96).

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a nova redação atribuída aos arts. 39 e 40 da Lei Municipal nº 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, tem em vista apenas adequar a LEGISLAÇÃO MUNICIPAL à LEGISLAÇÃO FEDERAL, mais especificamente ao art. 57, da Lei Federal nº 9.394/96, ao estabelecer jornada mínima de 08 (oito) horas-aulas semanais ou 40 (quarenta) horas-aulas mensais aos professores que ocupam cargo público junto ao IMESB-VC, sem que haja qualquer alteração substancial na iniciativa original.

De outro lado, oportuno destacar que o IMESB se consubstancia numa autarquia municipal, órgão integrante da administração indireta e que encontra-se dotado de “*regime jurídico*” para seus servidores e funcionários, conforme se nota da Lei Municipal nº 2.616/97.

Por seu turno, o artigo 58, III, da LOMB é claro ao assentar que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal dispor sobre “*regime jurídico*”, de forma que, podendo o Prefeito Municipal realizar o MAIS, que é dispor sobre o “*regime jurídico*” dos funcionários e servidores da administração direta e indireta, resta evidente que pode ele também o MENOS, isto é, alterar a redação do “*regime jurídico*” em vigor, desde que não afronte o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de outubro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de setembro de 2012.

OEP/ 479 /2012/

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam à aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que aumenta a jornada mínima de aula semanal para o cargo público de professor, passando de 04 (quatro) para 08 (oito) horas-aula semanais, de acordo com a redação do art. 57 da LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Referida alteração se faz necessária tendo em vista que, a Lei Municipal nº 2.616 é de fevereiro de 1997, e a LDB, por sua vez data de dezembro do mesmo ano, sendo imprescindível a adequação à Lei Federal.

A alteração foi devidamente submetida à Reunião de Congregação, conforme cópia da Ata que parte integrante do presente.

Ademais, tal medida também tem por objetivo a adequação dos professores que ocupam cargos públicos, levando ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

preenchimento mais adequado na distribuição das aulas, evitando, assim, o aumento de contratação de professores mediante Processo Seletivo.

De outro lado, a medida possibilita o cumprimento do TAC firmado pela IES com o Ministério Público do Estado de São Paulo, em especial no que se refere à realização do Concurso Público.

Por fim, em cumprimento da regra estabelecida no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, os gastos anuais com o eventual preenchimento das vagas para os cargos já existentes, serão as mesmas que ocorrem atualmente, sendo certo que, a única diferença, reside no fato de que o preenchimento será definitivo com o concurso público, o que não ocorre com os processos seletivos, pois os mesmos são temporários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 120 /2012.

APROVADO EM 12/11/12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ART. 39 E 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.616 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 57 DA LEI DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (9.394/96) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal nº 2.616 de 1997, passara a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 39 – Em função do cargo público ocupado, o professor terá vencimentos fixos, correspondente a jornada de trabalho de oito horas-aula semanais, ou seja, quarenta horas-aula mensais, cujos valores escalonados conforme os graus de que trata o Artigo 24 desta Lei”.

Art. 2º O art. 40 da Lei Municipal nº 2.616 de 1997, passara a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“ARTIGO 40 – As horas-aula que excederem o número de oito semanais serão atribuídas em caráter suplementar, cujo valor será o mesmo da hora-aula correspondente à jornada do cargo público”.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de setembro de 2012.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

003



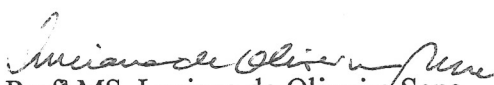
Ata da Reunião da Congregação

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2012, às 17h, na sala dos Professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – “Victório Cardassi”, sob a coordenação da presidente da Congregação do IMESB, Profª Ms. Luciana de Oliveira Sene foi realizada uma reunião da Congregação do Instituto, para discussão dos seguintes itens da pauta: para a leitura do Parecer da Câmara Municipal, Jornada de Trabalho, Início do Segundo Semestre, Concurso/Processo Seletivo. Participaram da reunião os seguintes representantes da Congregação: Profa. Luciana de Oliveira Sene, Profa. Vanda Marques Burjaili Romeiro, Prof. André Luiz Pipino, Profa. Sonia Aparecida C. Borges, Prof. Gustavo Henrique S. Nunes, Prof. Renato Toller Bray, Prof. Rodrigo dos Santos, Rodrigo Ferreira Barbara, Mari Nelza H. Nunes Ferreira, Vagner Castro de Souza. Iniciando a reunião a Profa. Vanda fez a leitura completa do Parecer conjunto do Assistente jurídico legislativo e Assistente legislativo – elaborado pela Câmara Municipal de Bebedouro sobre o Plano de Carreira dos Profissionais administrativos, técnicos, operacionais e do ensino superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – “Victório Cardassi”: “Conforme comunicado da Presidência da Câmara durante a 16º sessão plenária o Projeto de Lei 82/2012 foi arquivado. Parecer emitido pela assessoria jurídica da Câmara apontou ilegalidade, tendo como motivo a situação de desequilíbrio das contas da autarquia, com resultados negativos nos últimos anos. As comissões de Assuntos Gerais de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acolheram a manifestação jurídica e emitiram pareceres contrários à aprovação do projeto”. A Profa. Vanda falou sobre a mudança nos arts. 39 e 40 do Estatuto do Servidor do IMESB, referente a Jornada de Trabalho dos docentes, visando atender a L.D.B (Lei das Diretrizes e Base) de acordo com o que estabelece os arts. 57 e 67 que contempla o cumprimento mínimo de oito horas semanais de aulas do Professor da Educação Superior, que foi aprovada por todos os presentes. Comentário do sucesso dos cursos realizados nos dias 1, 2 e 3 de agosto para os alunos dos cursos de Administração e Ciências Contábeis dos períodos diurno e noturno, curso de Matemática, ministrado pela Professores José Antonio Barbosa e Benedito Ademir da Silva, e para os professores dos cursos de Administração e Ciências Contábeis ministrado pela Profa. Renata da Silva Lazzarini Fachine e Profa. Ms. Luciana de Oliveira Sene. Apresentação da necessidade de realização de Concurso em determinadas áreas para atender o TAC e o processo seletivo para o ano de 2013. Em seguida, falou-se da possibilidade de marcar uma Reunião com os candidatos a Prefeito, para que exponham o Plano de Governo para o Município e planos para a autarquia (IMESB) dentro da política pública de Educação Superior. Não havendo mais nada a ser discutido, a reunião foi encerrada às dezenove horas, a presente ata foi assinada e lavrada por mim, Maria de Fátima Dias.

Em anexo lista de presença.

Bebedouro, 13 de agosto de 2012.


Maria de Fátima Dias
Secretária Acadêmica


Profª MS. Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB “Victório Cardassi”



IMESB

Novos tempos, novos saberes



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612

Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 (25/06/1987) CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

Rua Nelson Domingos Madeira, 300 – Parque Eldorado, Bebedouro/SP – CEP: 14706-124 - Fone: (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: secretaria.imesb@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO

13/08/2012 – 17:00hrs

| Nome | Assinatura |
|-------------------------------------|------------|
| 1. Adalberto Cesário da Hora | |
| 2. Andre Luiz Pipino | |
| 3. Dennys Eduardo R. A. de Araujo | |
| 4. Edméia Corrêa Netto | |
| 5. Elinaldo da Silva Meira | |
| 6. Gustavo H. Schneider Nunes | |
| 7. Isidro Schiaveto Junior | |
| 8. Jucélia Maria de Almeida Stamato | |
| 9. Luciana de Oliveira Sene | |
| 10. Luiz Antonio Nogueira | |
| 11. Marielis Prates Fachine | |
| 12. Mari Nelza H. Nunes Ferreira | |
| 13. Renato Toller Bray | |
| 14. Rodrigo dos Santos | |
| 15. Rodrigo Ferreira Barbara | |
| 16. Silvelaine Ap. Oliveira Guedes | |
| 17. Sonia Aparecida C. Borges | |
| 18. Vanda Marques Burjaili Romeiro | |
| 19. Vagner Castro Souza | |